

Termo de Cooperação Técnica nº 6 /2022 - CGE/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE GOIÁS

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada CGE/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Controlador-Geral, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF 01.612.092/0001-23, sediado na rua Av. Do Cerrado n. 999 APM 09, CEP: 74.884-092, neste ato representado pelo Prefeito, Rogério Oliveira da Cruz, portador do CPF 764.428.377-34, residente e domiciliado em Rua A 20, S N – 104 – Bloco : Bloco 3 – Vila dos Alpes, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás no município participe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo geral do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás é implementar boas práticas de governança na atuação dos agentes públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas e previstas nas legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, o presente Termo de Cooperação Técnica pode ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo. Sendo por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução

4

do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I - Executar as ações previstas no plano de trabalho integrante deste Termo de Cooperação Técnica;
- II - Promulgar o decreto municipal que estabelece o Programa de Compliance Público do município;
- III - Publicar portaria que estabelece o Comitê Municipal de Compliance Público;
- IV - Assegurar que seus servidores completem a carga horária da certificação - um curso modular com 120h no total -, e das capacitações - um curso assíncrono de 20h a 35h de duração de acordo com número mínimo descrito no anexo IA do Plano de Trabalho;
- V - Publicar o Código de Ética e executar campanhas de disseminação da ética no serviço público;
- VI - Estruturar a política de gestão e monitoramento de riscos do município no escopo dos contratos, e/ou licitações, e/ou convênios, conforme metodologia apresentada pelo programa;
- VII - Regulamentar a Lei de Acesso à Informação do município;
- VIII - Implementar e estruturar o Sistema de Ouvidoria do município;
- IX - Promover a participação de seus cidadãos nos programas de cidadania e controle social do Estado de Goiás;
- X - Designar três servidores, para execução do programa, sendo um responsável por cada eixo do programa;
- XI - Designar, dentre os três servidores indicados no item anterior, dois servidores para realizarem a certificação, citada no inciso IV, sendo ao menos um de cargo efetivo;
- XII - Informar à CGE/GO sobre a execução de cada uma das etapas previstas neste termo;
- XIII - Manter um canal de comunicação ativo com a CGE/GO para execução das ações previstas no plano de trabalho;
- XIV - Assinar este Termo de Cooperação Técnica com a CGE/GO, referente às atividades propostas pelo Plano de Trabalho apresentado para o projeto;
- XV - Viabilizar a execução do Plano de Trabalho com estrutura e servidores designados para execução das ações.

CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS DA CGE/GO

47

A **CGE/GO** compromete-se a:

I - Elaborar e disponibilizar o Guia de Implementação do Programa de Compliance Público Municipal;

II - Disponibilizar as vagas necessárias para participação dos cidadãos do município nos programas de controle social do Estado de Goiás - Embaixadores da Cidadania e Agentes da Cidadania;

III - Fornecer orientação aos municípios para execução das atividades propostas no plano de trabalho deste Termo de Cooperação Técnica e componentes dos três eixos estruturantes do programa;

IV - Disponibilizar minutas a serem utilizadas como modelos para: normatização e lançamento do Programa de Compliance Público na esfera administrativa; estabelecimento do Comitê de Compliance Público Municipal; Regulamentação da LAI;

V - Realizar o acompanhamento junto ao município das ações previstas;

VI - Capacitar e certificar, em razão da parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios, servidores públicos do município nos eixos estruturantes do programa e em compliance, conforme o tamanho do município, previsto no plano de trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica;

VII - Fornecer orientação e auxílio através da disponibilização de conteúdo para os cursos;

VIII - Fornecer orientação e apoio no que se refere ao processo de institucionalização e estruturação do sistema municipal de ouvidoria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Exceto quanto ao seu objeto, o termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que a proposta de alteração seja formalizada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração deverá ser realizada através de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado caso alterem o valor do objeto ou ampliem sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica serão realizados em conjunto pela **CGE/GO** e pelo **MUNICÍPIO**. A **CGE/GO** e o **MUNICÍPIO**, por intermédio de seus representantes, designarão 2 (dois) gestores cada, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para a fiscalização e acompanhamento das atividades previstas neste termo de cooperação, atentando na verificação de:

I - A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, conforme os cronogramas apresentados;

II - A regularidade das informações registradas pelo MUNICÍPIO;

III - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os partícipes deverão publicar portaria de nomeação dos gestores e respectivos suplentes após a assinatura do termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CGE/GO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu site, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral e escrito da CGE/GO, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste, em especial, nos casos de falsidade ou incorreção de informação ou documento apresentado, mediante processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório;

II – Por manifestação de interesse de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

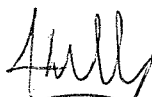
CLÁUSULA DÉCIMA- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste termo de cooperação técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, da Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo de cooperação técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

E por assim estarem justos e acordados, firma-se o presente instrumento.



HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado - Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO



ROGÉRIO CRUZ

Prefeito do Município de Goiânia

Anexo I

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

42